



Fila	15
Princ	36/79
C.M.	152/79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 351/79

De 16 de Agosto de 1.979

Dispõe sobre alienação, por venda, mediante licitação, de área de terreno destinada a implantação e comercialização de loteamento residencial e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 16 de agosto do corrente ano promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por venda, mediante licitação, a área de terreno com 204.830,49 m², localizada no perímetro urbano, a ser desmembrada de maior área que constituiu a Fazenda Santo Antonio, a seguir descrita e confrontada, destinada a implantação e comercialização de loteamento residencial.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no marco (0) ponto de partida com um rumo de 03º54'20" SE, e com uma distância de 638,80 m, com o marco (1), daí com um rumo de 83º34'50" SW, numa distância de 183,73 m, até encontrar o marco (2). Daí seguindo com rumo de 85º14'50" SW, numa distância de 141,95 m, até encontrar o marco (3). Daí seguindo com um rumo de 02º07'50" SW, numa distância de 658,59 m, até encontrar o marco (4). Daí com rumo de 87º52'10" NE, numa distância de 305,23 m, até o marco (0), fechando o perímetro totalizando uma área de 204.830,49 m².

CONFRONTAÇÕES:

- 0 - 1 - com ITAPOSTES e área remanescente da P.M. Américo Brasileiro.
- 1 - 2 - com propriedade de Luiz Zanoni
- 2 - 3 - com propriedade de Luiz Zanoni
- 3 - 4 - com área remanescente da P.M. Américo Brasileiro
- 4 - 0 - com a Rodovia Manoel de Abreu

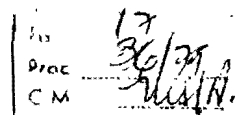
Artigo 2º.- A alienação a que se refere o artigo anterior não poderá ser efetivada por preço inferior ao constante do respectivo laudo de avaliação, cujo pagamento poderá ser feito a vista ou no máximo em até 08 (oito) parcelas, obedecidas as seguintes condições mínimas:

a) entrada de Cr\$.2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a ser recolhida aos cofres municipais no ato da assinatura do termo de compromisso de compra e venda;

b) oito parcelas, a serem recolhidas, impreterivelmente nos seguintes prazos, contados da data da assinatura do compromisso, e, garantidas por notas promissórias:

I- primeira parcela após 90 (noventa) dias de Cr\$.400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

II- segunda parcela após 180 (cento e oitenta) dias de Cr\$.400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

IV- quarta parcela após 300 (trezentos) dias de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

V- quinta parcela após 360 (trezentos e sessenta) dias de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

VI- sexta parcela após 420 (quatrocentos e vinte) - dias de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

VII- sétima parcela após 480 (quatrocentos e oitenta) dias de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e

VIII- oitava parcela após 540 (quinhentos e quarenta) dias de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º.- O referido loteamento deverá dispor, - obrigatoriamente de:

a) ruas de, no mínimo 14 (quatorze) metros de largura;

b) leito carroçavel de, no mínimo 8,40 metros de largura;

c) passeios de, no mínimo 2,80 metros de largura de cada lado;

d) lotes básicos de 300 m² (trezentos) metros quadrados, com 12 (doze) metros de frente.

Artigo 4º.- O vencedor da licitação fica obrigado:

a) apresentar à Prefeitura Municipal as diretrizes do loteamento, no máximo até 20 (vinte) dias após a homologação - da adjudicação;

b) elaborar e encaminhar o projeto do loteamento à aprovação dos órgãos oficiais, até o máximo de 20 (vinte) dias de pois de aceitas pela Prefeitura Municipal, as diretrizes do aludi do loteamento;

c) implantar, por sua conta, no prazo máximo de - 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação definitiva do projeto, os seguintes melhoramentos:

I- redes duplas de água e esgoto, bem como duplicação dos respectivos poços de visita da rede de esgoto;

II- guias e sargetas de concreto;

III- pavimentação asfáltica de 0,10 cm. de espessura acabada;

IV- aceitar todas as exigências que lhe forem impostas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 16 (dezesseis) de agosto de 1.979. (hum mil novecentos e ~~setenta~~ e nove).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.